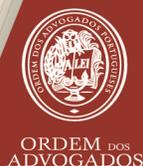




**CNA**

Comissão Nacional de Avaliação



## **PROVA ESCRITA DE AGREGAÇÃO**

**Curso de Estágio 2018**

**Curso de Estágio 2019**

**Curso de Estágio 2020**

**(RNE- Deliberação 1096-A/2017, de 11 de dezembro)**

## **GRELHA DE CORREÇÃO**

**Área de Deontologia Profissional**

**(6 Valores)**

## DEONTOLOGIA PROFISSIONAL (6 Valores)

**Álvaro**, casado com Carolina, e **Bartolomeu**, casado com Daniela, são os únicos sócios da sociedade de advogados denominada **AB - Sociedade de Advogados, Responsabilidade Limitada**.

**Carolina**, licenciada em gestão, é sócia e gerente das diversas empresas de seu pai, compostas por uma construtora, uma sociedade de mediação imobiliária e um stand de automóveis novos e usados.

**Daniela**, economista com especialização em gestão contabilística e fiscal, abriu um gabinete de contabilidade e assessoria fiscal, no qual desenvolve a sua atividade com dois contabilistas certificados, sendo responsável pela contabilidade, entre outras, das empresas de Carolina e pela AB - Sociedade de Advogados.

Atendendo à confiança e boas relações existente entre os quatro decidem prosseguir as respetivas atividades em conjunto e em benefício de todos, para o que constituíram uma sociedade de prestação de serviços de consultadoria, envolvendo os serviços dos diversos sócios, denominada **4United – Gestão e Consultadoria, Lda**, no âmbito da qual faturam os valores correspondentes aos serviços que cada um deles presta no exercício da respetiva atividade profissional, bem como angariam clientes e trabalho entre si.

Esta sociedade ocupa um andar pertencente a uma das empresas de Carolina, aí se situando, também, a AB - Sociedade de Advogados e o gabinete de Daniela, partilhando, entre todos, equipamentos e trabalhadores.

A AB - Sociedade de Advogados mantém um contrato de prestação de serviços, em regime de avença, com as empresas geridas por Carolina, assumindo o patrocínio das ações pendentes ou a propor em que aquelas sociedades sejam parte.

As questões de natureza fiscal tratadas pela AB - Sociedade de Advogados beneficiam, sempre, do aconselhamento contabilístico e tributário de Daniela, dividindo com esta os valores a faturar aos clientes pelos serviços prestados.

Por outro lado, quer a sociedade de advogados, quer Daniela, encaminham os seus clientes para as sociedades detidas e geridas por Carolina, recebendo desta parte dos lucros auferidas com os negócios daí decorrentes.

Semanalmente, os sócios da 4United reúnem para acertarem as contas e discutirem todos os processos que têm pendentes, bem como a informação sobre o andamento dos mesmos e as perspetivas de rendimentos deles emergentes, elaborando atas destas reuniões, por forma a que as deliberações possam ser consultadas por todos.

### QUESTÕES

Identifique os comportamentos e situações eventualmente suscetíveis de imputar como ilícitos a Álvaro e Bartolomeu, bem como à sua sociedade de advogados, designadamente:

a). Encontra algum impedimento ou inconveniente no acordo celebrado entre a sociedade de advogados e as empresas geridas por Carolina? **(0,80 valores)**

#### Critério de correção

A resposta deverá ponderar dois aspetos essenciais:

i - por um lado a natureza da prestação e remuneração dos serviços, o que se encontra previsto e permitido pelo art.105º, n.1 do EOA – **(0,40 valores)**

ii – por outro lado, a ponderação da relação matrimonial entre Álvaro, um dos sócios de AB – Soc. Advogados, e Carolina, à luz do princípio da independência do advogado (art.89º EOA - **0,30 valores** e arts.81º e 83º, n.1 EOA – **0,10 valores**) mesmo que concluindo pela inexistência de ilícito.

**b). Existe algum problema com o funcionamento, nas mesmas instalações, partilhando equipamentos e pessoal, das sociedades e profissionais mencionados nesta hipótese? (1,40 valores)**

**Critério de correção**

A partilha de instalações, equipamentos e pessoal com as outras referidas sociedades e o gabinete de contabilidade levanta questões de:

i –coloca em perigo a preservação de segredo profissional relativamente ao funcionamento e arquivo documental da sociedade de advogados e dos seus sócios (art.92º, ns.1 e 3 EOA) - **0,50 valores** – e é, também, incompatível com a partilha de pessoal (art.92º, n.7 e 8 EOA) – **0,40 valores**

ii – dever de o advogado manter um domicílio profissional dotado de uma estrutura que assegure o cumprimento dos seus deveres deontológicos (art.91º, h) EOA) - **0,50 valores**

**c). O agenciamento de clientes entre os sujeitos acima referidos é ilícito ou irregular? (1,30 valores)**

**Critério de correção**

i - O advogado tem o dever de integridade (art.88º EOA) que não se concilia com o agenciamento de clientes para as outras entidades - **0,30 valores;**

ii - Dever de não solicitar clientes, por si ou por interposta pessoa – art.90º, n.2 h) EOA – **0,30 valores;**

iii - Está ainda proibido de repartir honorários, mesmo que a título de comissão, exceto tratando-se de advogado, advogado estagiário ou solicitador com o qual colabore (art.107º EOA) - **0,40 valores;**

iv - E ainda o princípio da livre escolha do cliente (art.67º, n.2 e 98º, n.1 do EOA) – **0,20 valores;**

v - A relação entre advogado e cliente deve basear-se na confiança recíproca (art.97º, n.1 do EOA) – **0,10 valores.**

**d). A participação dos advogados Álvaro e Bartolomeu no capital e na atividade da sociedade 4United é possível, nos precisos termos descritos na hipótese? (1,80 valores)**

**Critério de correção**

A participação dos advogados na sociedade 4United levanta diversos problemas:

i - a discussão conjunta dos diversos processos pendentes, por parte dos advogados, com quem não o é constitui grave violação do dever de segredo profissional (art.92º EOA) - **0,60 valores;**

ii – a partilha de honorários entre os sócios da 4United relativos a serviços prestados pelos advogados, viola o regime do art 107º EOA - **0,40 valores;**

iii – as sociedades multidisciplinares são proibidas, pelo que a construção societária proposta viola estas disposições (art.213º, ns.1 e 7 do EOA e art.6º da Lei nº49/2004) – **0,30 valores;**

iv - a angariação de clientes constitui solicitação, interdita nos termos do art.90º, h) EOA - **0,50 valores.**

e). É correta a colaboração com o gabinete de Daniela, nos termos indicados na hipótese? **(0,70 valores)**

**Critério de correção**

i - Apesar de existir uma colaboração profissional entre a sociedade de advogados e o gabinete de contabilidade de Daniela, esta não é advogada, pelo que se aplica a proibição do art.107º EOA, podendo – e devendo – os seus serviços ser faturados por ela aos clientes ou à sociedade de advogados, a qual os poderá, de seguida, faturar aos clientes como despesas – **0,50 valores;**

ii - A cobrança de serviços de advogado por parte do gabinete de Daniela pode configurar o crime de procuradoria ilícita (arts.1º e 7º, n.1 a) da Lei nº49/2004 – **0,20 valores).**

**Nota – Relativamente a todas as questões, podem os(as) senhores(as) advogados(as) corretores valorar a referência às eventuais consequências disciplinares (art.115º do EOA) com mais 0,3 valores, de uma só vez, com o limite da cotação máxima da prova.**



**CNA**

Comissão Nacional de Avaliação



## **PROVA ESCRITA DE AGREGAÇÃO**

**Curso de Estágio 2018**

**Curso de Estágio 2019**

**Curso de Estágio 2020**

**(RNE- Deliberação 1096-A/2017, de 11 de dezembro)**

## **GRELHA DE CORREÇÃO**

**Área de Prática Processual Civil**

**(4,50 Valores)**

## PRÁTICA PROCESSUAL CIVIL (4,50 Valores)

### Questão I – 1,50 Valores

Admita que, hoje, é contactado(a) por Carlos Gomes, único gerente da sociedade Gomes & Filhos, Lda., que se dedica ao fabrico de fardas, uniformes, e outras peças de roupa, incluindo aplicação de bordados.

Carlos Gomes apresenta-lhe a citação numa ação declarativa de processo comum em que é autora a empresa Business Image, SA e Ré a Gomes & Filhos, Lda. Nesta ação é alegado que a autora entregou à Ré uma máquina para bordar fardas e uniformes.

Alega que entregou a máquina sujeita a pagamento em seis prestações de oito mil euros cada e que a Ré apenas pagou uma. Pede a condenação da Gomes & Filhos a pagar-lhe o remanescente do preço (40.000,00 €).

A ação pendente no Juízo Local Cível da Guarda, do respetivo tribunal judicial de comarca.

O senhor Carlos Gomes diz-lhe que é verdade que comprou a máquina; no entanto, pagou duas das prestações e não uma e dá-lhe cópia da segunda transferência.

Porém, também lhe diz que a máquina não era a pretendida, pois “foi enganado pelo vendedor, porque a máquina apenas borda seis peças de cada vez e não doze e o modelo não tem placa de rede, o que me foi garantido nos dois casos que a máquina fazia e tinha, tudo me fazendo imensa falta”.

Pede-lhe que evite o pagamento do remanescente do preço e que o defenda integralmente do pedido da Autora.

1. Qualifique a defesa que apresentaria em nome do Réu, quanto ao pagamento. **(0,80 valores)**

#### Critério de correção

A sociedade Ré, ao invocar o pagamento, ainda que parcial, defende-se por exceção perentória extintiva, ainda que parcial: arts. 576.º/1/3/CPC – **0,20 valores**

Também é matéria excetiva a existência de vício da vontade, já que a Ré alega dolo na celebração do negócio. O dolo, sendo causa de anulabilidade, importa a destruição retroativa do negócio e a restituição do que fora prestado, ou seja, a devolução de parte do preço pago e a entrega da máquina.

A anulação do negócio não se deve considerar-se pedido reconventional, pois decorre da existência da exceção (vício da vontade e consequente anulação com os legais efeitos) – **0,60 valores**. Arts. 576.º/1/3/CPC; 253.º/1/CC; 254.º/1/CC; 289.º/1/CC.

2. Diga se é possível formular pretensão na ação quanto ao facto de a empresa ter sido “enganada” e querer uma indemnização porque a máquina não produz, por hora, a quantidade de peças que deveria, nem tem um componente (placa de rede). **(0,50 valores)**

### Critério de correção

Quanto à indemnização, já se trata de puro pedido reconvenicional, pois este pedido não é mera consequência da defesa (excetiva), mas, sim, pretensão autónoma que emerge da defesa. Com efeito, se o pedido é apenas decorrência da defesa, não é reconvenicional (tal como, por exemplo, o pedido de absolvição também o não é), pois visa retirar proveito da exceção. Tal pedido pode ser deduzido.

O pedido de indemnização é autónomo da defesa por exceção e é uma nova e autónoma pretensão, admissível por emergir de facto jurídico que serve de base à defesa – **0,50 valores**. Arts. 266.º/1/2a).

3. A Ré também pretende uma condenação pelas “falsidades” que constam da petição inicial – qualifique este pedido. **(0,20 valores)**

### Critério de correção

A Ré pretende um pedido de condenação como litigante de má-fé da Autora (art.º 542.º/CPC) – **0,20 valores**.; este pedido também não tem autonomia, visa apenas sancionar a autora e não constitui pedido reconvenicional. – **0,20 valores**.

## **Questão II – 0,50 valores**

1. Imagine, no quadro do descrito na questão I, que o juiz, por algum motivo, absolve a Ré da instância. Essa circunstância impede o prosseguimento daquela causa? **(0,20 valores)**

### Critério de correção

Não, porque o pedido reconvenicional tem de ser apreciado, devendo a ação prosseguir para sua apreciação, pois a reconvenção não está dependente do pedido formulado pelo Autor. Art.º 266.º/6/CPC – **0,20 valores**.

2. Suponha que o pedido de indemnização foi computado pela Ré é pelo valor de 60.000,00€.

- a. Este pedido afeta o valor da causa? Em caso positivo, indique o novo valor. **(0,10 valores)**

### Critério de correção

O valor da reconvenção soma-se ao do pedido do autor. A causa passará a ter o valor de 100.000,00 €. Art.º 299.º/2/CPC – **0,10 valores**.

- b. Que consequências traz? **(0,20 valores)**

### Critério de correção

O aumento do valor da causa produz efeitos após dedução do pedido reconvenicional, devendo o processo ser remetido ao juízo central cível do tribunal judicial da comarca da Guarda. Arts. 299.º/3/CPC e 117.º/1/a)/LOSJ (Lei n.º 62/2013, de 26 de Agosto) – **0,20 valores**.

### Questão III – 1 valor

Admita que o seu cliente lhe traz uma citação numa ação de processo comum, visando o despejo por não pagamento de rendas.

Ao analisar a petição inicial, constata:

1. Que o pedido consiste em: «Ser o Réu condenado nas providências necessárias à tutela do Autor, aqui senhorio.»

Aprecie a validade deste pedido e as suas consequências. **(0,50 valores)**

#### Critério de correção

Trata-se de pedido manifestamente ininteligível e obscuro, que gera a nulidade de todo o processo, por ineptidão da petição inicial - Arts. 186.º/2/a)/CPC e 186.º/1/CPC. – **0,50 valores**

2. Admita agora que, na mesma ação de despejo, os pedidos foram: «1. Ser decretado o despejo.  
2. Ser o Réu condenado ao cumprimento integral do contrato de arrendamento a partir da citação, nomeadamente no pagamento das rendas até à data em que perdure o contrato nos termos da sua cláusula 5.ª, e em fruir o local arrendado.»

Esta cláusula previa que o prazo de duração do contrato de arrendamento (habitacional) era de dez anos.

Aprecie a validade destes pedidos e as suas consequências. **(0,50 valores)**

#### Critério de correção

Desta feita, são formulados pedidos incompatíveis entre si: art.º 186.º/2/c)/CPC. Não se pode pedir o despejo, que consiste na destruição do contrato por resolução judicial e, ao mesmo tempo, que este seja pontualmente cumprido até ao final da sua duração. A consequência é a mesma: nulidade de todo o processado: art. 186.º/1/CPC. – **0,50 valores.**

### Questão IV – 1,50 Valores

Suponha que é notificado de despacho do juiz, numa ação declarativa de processo comum com o valor de 20.000,00 €, a «dispensar a realização da audiência prévia, pois a mesma visaria apenas as finalidades das als. d), e) e f) do artigo 591.º do Código de Processo Civil.»

**Responda às seguintes questões:**

1. Esta dispensa da audiência prévia é processualmente lícita? Em caso negativo, como reagir processualmente a tal despacho? **(0,30 valores)**

**Critério de correção**

A dispensa é lícita - Art.º 593.º/1/CPC – **0,20 valores**. Não há mecanismo de reação processualmente previsto – **0,10 valores**.

2. Pode alguma das partes reagir aos despachos que venham a ser proferidos quanto à matéria de tais alíneas? Como? **(0,20 valores)**

**Critério de correção**

Caso pretenda reclamar daqueles despachos (coisa diferente do perguntado e respondido em 1) qualquer das partes pode requerer a realização da audiência prévia, que terá de ocorrer no prazo de dez dias: art.º 593.º/3/CPC – **0,20 valores**.

3. Suponha que, diferentemente ao acima perguntado e 1. e 2., naquela mesma ação, findos os articulados, foi logo proferido saneador sentença, conhecendo do mérito, sem realização da audiência prévia, por o juiz não a ter convocado.

**Aprecie a licitude da prolação de sentença e como reagir. (1 valor)**

**Critério de correção**

Trata-se de verificar se ocorreu uma nulidade processual: art. 195.º/1/CPC. A audiência prévia é obrigatória: art.º 591.º/1/b)/CPC.

A não realização da audiência prévia, passando-se logo para a prolação de sentença, constitui a omissão da prática de um ato legalmente devido e viola do direito ao contraditório – art.º 3.º/3/CPC.

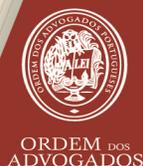
Foi cometida não só uma nulidade processual por omissão de prática de ato devido, como a própria sentença é nula, pois conheceu de questões que não lhe era lícito conhecer – arts. 195.º e 615.º/1/d)/CPC.

O modo de reagir será o recurso de apelação, pois o âmbito deste inclui a nulidade da sentença – art.º 615.º/4/CPC – **1 valor**.



**CNA**

Comissão Nacional de Avaliação



## **PROVA ESCRITA DE AGREGAÇÃO**

**Curso de Estágio 2018**

**Curso de Estágio 2019**

**Curso de Estágio 2020**

**(RNE- Deliberação 1096-A/2017, de 11 de dezembro)**

## **GRELHA DE CORREÇÃO**

**Área de Prática Processual Penal**

**(4,50 Valores)**

## **PRÁTICA PROCESSUAL PENAL**

### **(4,50 Valores)**

Estando em curso um inquérito no âmbito do qual se investigam suspeitas da prática de crimes fiscais pela arguida PESCARIAS, S.A., relativos aos exercícios de 2018 e 2019, decidiu a Autoridade Tributária proceder a uma inspeção tributária a essa sociedade.

Durante essa inspeção, foi a sociedade formalmente instada, pela Autoridade Tributária, com fundamento no regime legal das inspeções tributárias, sob ameaça de coima em caso de incumprimento, a disponibilizar cópia da documentação contabilística e comercial relacionada com o seu fornecedor ANZÓIS, Lda.

Acatando a determinação recebida do inspetor tributário, a administração da PESCARIAS, S.A. entregou os documentos solicitados, dos quais resultava indiciado um esquema de faturas falsas que ligava as duas sociedades.

Analisados os documentos, a Administração Tributária encaminhou-os para o inquérito criminal que se encontrava a correr contra a PESCARIAS, S.A.

### **QUESTÕES**

- 1. Haveria fundamento para que a Pescarias, S.A. se opusesse à valoração dos documentos no processo criminal pendente? (1,75 valores)**

#### Critério de correção

A entrega de documentos pelo arguido em processo penal, sob determinação de uma autoridade pública, está abrangida pelo princípio da proibição da autoincriminação. Este princípio refere-se aos contributos probatórios provindos do arguido ou suspeito em processo penal, proibindo uma colaboração probatória fundada na coerção e no engano. Tratando-se de uma entrega que ocorre num contexto em que o processo criminal já se encontra em curso, à revelia do Ministério Público, sob ameaça de uma sanção contraordenacional – e não num quadro puramente administrativo – verifica-se uma restrição inadmissível do princípio da proibição da autoincriminação, constitucionalmente protegido pelo art. 32.º, n.ºs 1, 2 e 5, da Constituição. – **1,75 Valores**

- 2. Perante que entidade deveria essa oposição ser manifestada? (1,75 valores)**

#### Critério de correção

A prova foi obtida mediante violação do princípio *nemo tenetur se ipsum accusare*, um direito fundamental do arguido em processo penal, correspondendo a uma proibição de obtenção de prova (art. 126.º/1 do CPP). Nessa medida, atento o princípio da reserva de juiz em matéria de restrições de direitos fundamentais que tenham lugar durante o inquérito (art. 32.º/4 da CRP) e o princípio da tutela jurisdicional efetiva (art. 20.º/1/5 da CRP), o pedido de proibição de valoração desta prova deveria ser

dirigido ao juiz de instrução. Serão de valorizar as respostas que aludam à querela doutrinal e jurisprudencial existente sobre esta matéria, aceitando-se as respostas que apontem para a competência do Ministério Público, fundada no argumento de que, durante o inquérito, a competência do juiz de instrução está limitada às matérias referenciadas nos artigos 268.º e 269.º do CPP.- **1,75 valores**

3. Supondo que a questão só veio a ser suscitada durante a fase da instrução – a qual foi encerrada com despacho de pronúncia das sociedades Pescarias, S.A. e Anzóis, Lda. e dos seus administradores e gerentes por crime de fraude fiscal qualificada, pelos mesmos factos por que haviam sido acusados pelo Ministério Público –, não tendo merecido acolhimento do juiz de instrução, poderia ela ser levantada na fase de julgamento? **(1 valor)**

**Critério de correção**

Uma vez que os arguidos foram pronunciados pelos mesmos factos constantes da acusação do Ministério Público, a decisão instrutória seria irrecurável, tanto quanto à pronúncia, como quanto às nulidades e outras questões prévias ou incidentais (art. 310.º do CPP. Valeria aqui, não obstante, o disposto no n.º 2 desse art. 310.º do CPP: “O disposto no número anterior não prejudica a competência do tribunal de julgamento para excluir provas proibidas”. A questão poderia, portanto, ser suscitada na fase de julgamento.- **1 valor**



**CNA**

Comissão Nacional de Avaliação



## PROVA ESCRITA DE AGREGAÇÃO

Curso de Estágio 2018

Curso de Estágio 2019

Curso de Estágio 2020

(RNE- Deliberação 1096-A/2017, de 11 de dezembro)

## GRELHA DE CORREÇÃO

**Peça Processual**

(5 Valores)

## PEÇA PROCESSUAL (5 Valores)

Suponha a seguinte situação de facto:

1. Carlos Manuel Castro, solteiro, maior, residente em Faro, é proprietário de um prédio rústico, denominado “Barroqueira”, com a área de 60 hectares, sito na freguesia e município de Cantanhede, descrito na segunda conservatória do registo predial de Coimbra, sob o n.º 887, inscrito na matriz predial daquela freguesia sob o artigo 401, e com o valor patrimonial de 250.000,00 €.
2. O outro proprietário, em parte igual com a de Carlos é Manuel Paulino, solteiro, maior, residente em Bragança.
3. Em 12 outubro de 2020, por escritura pública celebrada num cartório notarial sito em Sintra, Carlos Castro, pelo valor de 90.000,00 €, vendeu a Rodrigo Silas, residente em Sintra, a sua parte em propriedade.
4. O contrato de compra e venda, titulado por aquela escritura, foi alvo de registo naquela data.
5. Hoje é contactado por Manuel Paulino, que lhe afirma que apenas em inícios do corrente mês tomou conhecimento daquela compra e venda, dizendo-lhe que tinha e tem todo o interesse em adquirir para si a quota-parte vendida, detendo o dinheiro necessário para pagar o preço. Nunca lhe foi remetida nenhuma “informação prévia de que Carlos queria vender a sua parte na herdade” (no seu dizer).
6. Pergunta-lhe como deve proceder para lhe serem tutelados judicialmente os seus direitos.

**Minute integralmente a peça processual que satisfaça os interesses do seu cliente Manuel Paulino, fccionando apenas o necessário.**

### Critérios de correção

Deverá ser minutada uma ação declarativa de processo comum relativa ao direito de preferência da autora; cotação total e máxima da peça: **5 valores**.

### **Cotações:**

#### **Cabeçalho 0,80 valores:**

Tribunal competente – art. 70.º/1/CPC – Tribunal Judicial da Comarca de Coimbra, Juízo Central Cível de Coimbra – **0,10 valores** para cada componente; total: **0,20 valores**.

### **Partes:**

Identificação correto do autor, incluindo nome, morada, NIF e número de cartão de cidadão: **0,10 valores**.

Identificação correta dos Réus:

Carlos Manuel Castro, incluindo nome, morada, NIF e número de cartão de cidadão, se ficcionado: **0,10 valores**.

Rodrigo Silas, incluindo nome, morada, NIF e número de cartão de cidadão, se ficcionado: **0,10 valores**.

Identificação da ação: ação declarativa de processo comum; ou: ação declarativa modificativa com processo comum - **0,20 valores**.

Remanescente do cabeçalho: **0,10 valores**.

**Narração dos factos essenciais: 2 valores.**

Incluir cotação para a identificação do prédio (**0,20 valores**) com junção de documento (**0,10 valores**); alegação da relação jurídica de compropriedade (**0,20 valores**); da escritura de compra e venda (**0,20 valores**) com junção de documento (**0,10 valores**); da violação do direito de preferência (**0,50 valores**); da não comunicação da intenção de proceder à compra e venda (**0,50 valores**); e aspetos atinentes à linguagem e precisão terminológica (**0,20 valores**).

**Matéria de direito: 0,20 valores; referência ao regime da preferência em matéria de compropriedade: arts. 414.º, 1409.º, 1410.º/CC.**

**Pedido: 1 valor. Formulação correta e integral do pedido de preferência.**

Mero exemplo:

Termos em que, julgada provada e procedente a presente ação, deve:

Ser reconhecido à Autora o direito de preferência na venda da quota-parte do prédio identificada no artigo 1º supra, e, conseqüentemente, ser a Autora declarada compradora, substituindo-se ao 1.º Réu na sua compra, nas exatas condições em que a mesma foi feita.

Pode ser cotada a menção relativa a custas, incluindo as de parte.

**Menção ao prazo de 15 dias para depósito do preço após a propositura (art.º 1410.º/CC, parte final): 0,20 valores.**

**Indicação dos meios de prova – 0,30 valores;** crê-se que basta a indicação de prova testemunhal, e eventualmente depoimento de parte e prova por declarações de parte (**0,10 por cada meio, até ao limite de 0,30 valores**).

**Indicação do valor: 90,000,00 € (cfr. art.º 301.º/1/CPC) – 0,30 valores.**

**Menção ao n.º de documentos juntos, e à procuração forense – 0,05 valores;** cotar a menção que não junta DUC e comprovativo do pagamento do DUC uma vez que registou a menção no formulário em CITIUS, podendo ser feita referência a que litiga com base em pedido ou concessão do benefício do

**apoio judiciário, juntando os correspondentes documentos comprovativos, nos termos definidos para os restantes documentos na alínea b) do n.º 1 do artigo 6.º - 0,05 valores.**

**Assinatura, no final: O Advogado(a) / Via CITIUS – 0,10 valores.**